

Recurso interposto em 7 de Janeiro de 2008 — Blais/Banco Central Europeu**(Processo F-6/08)**

(2008/C 142/72)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* Jessica Blais (Frankfurt am Main, Alemanha) (Representante: B. Karthaus, advogado)*Recorrido:* Banco Central Europeu**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do Banco Central Europeu que negou à recorrente a atribuição do subsídio de expatriação com o fundamento de que a recorrente não preenchia a condição prevista no artigo 17.º das Conditions of Employment do BCE, consistente em, nos 10 anos anteriores à entrada ao serviço do recorrido, ter residido fora do território do Estado-Membro do seu local de afectação.

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão do Banco Central Europeu de 15.8.2007, na forma de uma decisão do seu Presidente de 8.11.2007, que negou à recorrente a atribuição do subsídio de expatriação;
- Condenar o Banco Central Europeu no pagamento das despesas.

Recurso interposto em 24 de Janeiro de 2008 — Tomas/Parlamento**(Processo F-13/08)**

(2008/C 142/73)

*Língua do processo: lituano***Partes***Recorrente:* Stanislovas Tomas (Pavlodar, Cazaquistão) (Representante: M. Michalaukas, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação que despediu o recorrente e indemnização pelos danos morais e materiais sofridos.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação que despediu o recorrente;
- Condenação do recorrido no pagamento do montante de 125 000 EUR a título de indemnização pelos danos morais e materiais sofridos;
- Condenação do Parlamento Europeu nas despesas.

Recurso interposto em 5 de Fevereiro de 2008 — X/Parlamento**(Processo F-14/08)**

(2008/C 142/74)

*Língua do processo: grego***Partes***Recorrente:* X (Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo) (Representantes: V. Christianos, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão mediante a qual o director do pessoal do Parlamento Europeu considerou que o recorrente não sofria de uma incapacidade permanente total que o impossibilitava de exercer as suas funções, e anulação do parecer emitido em 27 de Junho de 2007 pela Comissão de Invalidez.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão mediante a qual o director do pessoal do Parlamento Europeu considerou que o recorrente não sofria de uma incapacidade permanente total que o impossibilitava de exercer as suas funções, e do parecer proferido em 27 de Junho de 2007 pela Comissão de Invalidez;
- Remessa do processo à Comissão de Invalidez, para que esta se pronuncie novamente;
- Condenação do Parlamento nas despesas.